

PREFEITURA



MUNICIPAL

LEI Nº 715 / 73

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica constituído, nos termos desta lei, um Grupo de Trabalho - GT - com a finalidade de elaborar estudos sobre a viabilidade da organização de um Consórcio Regional de Desenvolvimento Econômico, associando os Municípios da área geo-econômica de Salto.

ARTIGO 2º - Além do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara, que serão membros efetivos, o GT- será composto por mais dois Vereadores, um de cada bancada e mais três elementos de confiança do Executivo Municipal.

§ Único - A critério exclusivo do GT- poderão ser convocadas pessoas e técnicos diretamente ligados às atividades econômicas da região, para colaborar nos / estudos relacionados com a organização do Consórcio.

ARTIGO 3º - Os contactos com os Municípios vizinhos serão mantidos pelo Presidente da Câmara ou pelo / Prefeito, conforme os entendimentos se processarem na esfera legislativa ou executiva, respectivamente.

PREFEITURA



MUNICIPAL

ARTIGO 4º - Os pontos básicos que deverão ser examinados pelo GT- serão, dentre outros, os seguintes:

- a) a infra-estrutura econômica da região;
- b) a viabilidade do Consórcio e sua estrutura administrativa;
- c) quotas partes dos Municípios consorciados para a organização do fundo;
- d) assistência técnica e financeira dos governos da União e do Estado.

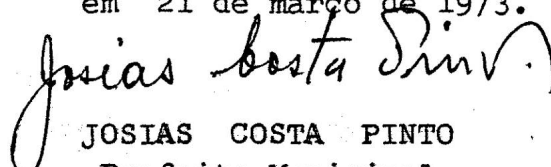
ARTIGO 5º - O GT - fixará o número mínimo e máximo de Municípios que poderão participar do Consórcio.

ARTIGO 6º - A partir da sua instalação, o GT - deverá solicitar assistência à Secretaria do Planejamento do Gpvêrno do Estado.

ARTIGO 7º - O GT - terá o prazo imporrogável de seis meses para concluir seus estudos com a apresentação de relatório opinando pela viabilidade ou não do Consórcio Regional de Desenvolvimento Econômico.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 21 de março de 1973.


JOSIAS COSTA PINTO
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.


FERNANDO DE NORONHA
Chefe de Gabinete